ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PAQUETÁ
Rua Joaquim Goncalves, s/n Centro
CEP: 64.618-000 - Paquetá – PI
CNPJ Nº 03.589.574/0001-35

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 09/2024

Termo de Contrato que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE PAQUETÁ e o Sr. GLAUBER LUZ MOURA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAQUETÁ(PI), inscrita no CNPJ sob n° 03.589.574/0001-35, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Joaquim Gonçalves, S/N – centro – CEP: 64.618-000, na cidade de Paquetá(PI), representado pelo **Presidente da Câmara** o Sr. **Reginaldo Moura Carvalho,** CPF nº 423.987.974-49 e RG nº 227.721 SSP-PI doravante denominado CONTRATANTE e o Sr. **GLÁUBER LUZ MOURA,** portador do CPF nº 018.975.123-17 e Cédula de Identidade RG nº 2.373.647 SSP-PI, inscrito no CRC(PI), sob nº 8580/O-8, doravante denominado CONTRATADO, estabelecido nesta cidade de Picos(PI), na Av. Joaquim Evêncio, nº 1390, Bairro Ipueiras, celebram o presente Contrato decorrente de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 01.04.2021, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de apoio administrativo no setor de pessoal e transmissão das informações do Sagres Folha para o TCE/PI.

SEGUNDA – A contratante se obriga pagar mensalmente ao contratado, pela execução dos serviços constantes da cláusula precedente, a importância de R$ 1.000,00 (Um mil reais) mensais, que deverá ser pago até o dia 30 (trinta) de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não pagamento no vencimento dos serviços prestados, permitirá ao contratado acrescer mais 5% (cinco por cento) de multa e 1% (um por cento) de juros, por mês de atraso.

TERCEIRA – Os serviços eventuais e extras não constantes deste contrato serão cobrados separadamente pela contratada e vencerão na entrega dos serviços contratados, salvo acordo à parte, e o não pagamento obrigará a contratante aos acréscimos previstos no parágrafo único da cláusula segunda, deste contrato.

QUARTA – O não pagamento de qualquer honorário, permitirá ao contratado suspender a execução dos serviços até o pagamento amigável dos respectivos honorários, permanecendo a inadimplência por parte da contratante iniciar-se-á a ação cabível.

QUINTA – O contratado executará os serviços de conformidade com os documentos e demais dados que a contratante entregar. Havendo evidências de sonegação de tais elementos por parte da contratante, poderá o contratado suspender a execução dos serviços.

SEXTA – A contratante poderá, a qualquer momento, suspender o pagamento de honorários e mesmo não realizá-los, se verificar que os serviços contratados não foram e/ou não estão sendo executados.

SÉTIMA – A responsabilidade civil e profissional do contratado, fixa-se nos serviços profissionais que executar, nos termos deste contrato, no Código Civil e na Legislação aplicável no caso.

OITAVA – Para maior garantia das partes e no resultado dos interesses, na eventual rescisão deste contrato, amigável ou não, deverá a parte que der causa a rescisão, comunicar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com a entrega dos livros, documentos e papéis em geral pertencentes ao contratante.

NONA – O prazo de vigência deste contrato será da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por igual período, com o consentimento das partes.

DÉCIMA – Fica eleito o foro da comarca de Picos-PI, para dirimir quaisquer questões inerentes ao presente contrato, renunciando-se expressamente, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, mandaram lavrar o presente instrumento, 03 (três) vias de igual teor, data e forma, que vão assinadas pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Paquetá(PI), 05 de Janeiro de 2024

Reginaldo Moura Carvalho
Presidente da Câmara

Gláuber Luz Moura
CPF: 018.975.123-17

TESTEMUNHAS:

_____

_____